



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.944 - RJ (2012/0023485-6)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO
MILENA DONATO OLIVA
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CATTAPAN
ADVOGADO : MARCEL BRITZ E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. PRELIMINAR DE INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 283 DA SÚMULA DO STF. AFASTAMENTO. RECURSO NO MESMO SENTIDO DA PRELIMINAR. ARGUIÇÃO INFUNDADA. MULTA.

1. A incidência do enunciado 283 da Súmula do STF, arguída pelo recorrido em contrarrazões, foi afastada pela decisão agravada, no mesmo sentido do recurso.

2. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 557, § 2º), ficando a interposição de novos recursos condicionada ao prévio recolhimento da penalidade imposta.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.944 - RJ (2012/0023485-6)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: - Banco Santander Brasil S.A. interpõe agravo regimental em face da decisão de fls. 300/304, que negou provimento ao agravo em recurso especial.

O agravante alega que não incide o óbice processual do enunciado 283 da Súmula do STF, pois houve impugnação a todos os argumentos do acórdão estadual.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.944 - RJ (2012/0023485-6)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): - A irresignação não merece prosperar.

Com efeito, diversamente do alegado, a decisão agravada afastou a preliminar arguída em contrarrazões, que pretendia a incidência do óbice processual, conforme trecho que transcrevo (fl. 301):

"Preliminarmente, rechaço a assertiva de que ao especial aplique-se o óbice do enunciado 283 da Súmula do STF, levantado pelo recorrido em contrarrazões, porque não está em discussão o valor precluso da indenização, que por isso não exige impugnação, mas apenas a possibilidade de cumprimento sem a apresentação do demonstrativo do débito a partir desse montante, tema que vem sendo discutido desde a instância primeva, portanto ao qual não falta o adequado prequestionamento."

Considerando que apenas nisso se resume o regimental, permanece íntegro o decisório agravado.

A eventual compreensão em sentido oposto da preliminar acima reproduzida, devida provavelmente à leitura apressada e descuidada por parte dos constituintes do recorrente, provocou incidente que retardou o término da demanda, em prejuízo do litigante vencedor e do Judiciário, o que enseja a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ficando a interposição de outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0023485-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 142.944 / RJ**

Números Origem: 1313140919968190001 193051920108190000 19960011272047 201113711857

EM MESA

JULGADO: 17/05/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO
RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
MILENA DONATO OLIVA
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CATTAPAN
ADVOGADO : MARCEL BRITZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO
RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
MILENA DONATO OLIVA
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CATTAPAN
ADVOGADO : MARCEL BRITZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.